



**DECRETO Nº 052/2025,**

**DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.**

***DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

**Art. 1º** - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

**Art. 2º** - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As entregas de notas fiscais pelos fornecedores ao departamento de compras deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2025, bem como as notas de empenho do exercício de 2025 serão emitidas e entregues até esta data, ressalvados os casos abaixo discriminados para empenho:



I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

**Parágrafo Único:** A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 19/12/2025**.

## CAPÍTULO II

### DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

**Art. 5º** - Serão anulados até o dia **15 de novembro de 2025** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único:** Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

**Art. 6º** - Serão anulados até o dia **28 de novembro de 2025** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

## CAPÍTULO III

### DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

**Art. 7º** - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **19/12/2025**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

## CAPÍTULO IV

### DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

**Art. 8º** - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 19/12/2025** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:



I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 19/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 19/12/2025**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

## CAPÍTULO V

### DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º** - Serão registradas em 2025 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2025**.

**Art. 10.** - Serão registradas em 2025 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2025** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

- a) nota de empenho;
- b) nota de liquidação ou congêneres;
- c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;
- d) demonstrativos que tragam essas informações.

**Art. 11º** - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2025 até o dia 31/12/2025.

**Parágrafo único:** as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2025.

## CAPÍTULO VI

### DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

**Art. 12º** - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 30/11/2025**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o **dia 19/12/2025**, juntamente com sua prestação de contas.



## CAPÍTULO VII

### DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

**Art. 14º** – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 10/12/2025**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2025 e rescisões.

**Art. 15º** - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 05 de dezembro de 2025**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 15 de dezembro de 2025**.

## CAPÍTULO VIII

### DOS INVENTÁRIOS

**Art. 16º** - A Secretaria Municipal de Administração determinará ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos de responsabilidade**, até o dia 19 de dezembro de 2025, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 17º** - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 19/12/2025** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

**Art. 18º** - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 31/12/2025 até o dia 15/01/2026**.

## CAPÍTULO IX

### DOS CONTRATOS E CONVENIOS

**Art. 19º** - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2025** e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **19/12/2025** que possui vigência no ano de 2026, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o Balanço Geral de 2025.

**Parágrafo único:** o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 19/12/2025** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

**Art. 20º** - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2025, com os respectivos valores a serem liberados em 2025,



o prazo para entrega do relatório é **até o dia 19/12/2025**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2025.

## CAPÍTULO X

### DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

**Art. 21º** – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até **dia 20 de janeiro de 2026** para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

**Parágrafo Único:** a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia **14/02/2026**.

## CAPÍTULO XI

### DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

**Art. 22º** – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

**Art. 24º** – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data de **31 de janeiro de 2026**.

**Art. 25º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 22 de outubro de 2025.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
Prefeito Municipal